

## CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa MOHALLEM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 42.376.919/0001-24, por meio do processo administrativo nº 15920/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de “*Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*”, localizada na Rodovia Itajubá - Poços de Caldas, km 05, bairro Açude, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**CERTIFICADO Nº 008/2022**  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **MOHALLEM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, CNPJ nº 42.376.919/0001-24, localizado na Rodovia Itajubá - Poços de Caldas, km 05, bairro Açude, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, autorizando a instalação e a operação da atividade “*Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-01-09-0, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 15920/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Validade da licença ambiental: 10/08/2032.**

Itajubá, 10 de agosto de 2022.

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:  
15920/2022

Pág. 01/04

**ANEXO I**

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 008/2022

**Empreendedor:** MOHALLEM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**Empreendimento:** MOHALLEM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**CNPJ:** 42.376.919/0001-24

**Endereço:** Rodovia Itajubá - Poços de Caldas, km 05, bairro Açude, Itajubá-MG.

**Atividade conforme DN 217/2017:** Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

**Código DN 217/2017:** B-01-09-0 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Entrega à SEMEA do Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente a área total da Matrícula nº 4.751, com a devida indicação das áreas consolidadas, áreas de vegetação nativa, área de reserva legal, Áreas de Preservação Permanente, entre outras.	Até 10/11/2022
02	Adequar local de armazenamento do combustível, óleo lubrificante e aditivo, de forma que o local seja dotado de cobertura, piso impermeável e bacia de contenção em alvenaria.	Até 10/11/2022
03	Providenciar recipiente contendo material absorvente (vermiculita, pó de serra, etc.) a ser utilizado na contenção de eventuais vazamentos/derramamentos de combustível, óleo lubrificante ou aditivo sobre o piso.	Até 10/11/2022
04	Adequar local de armazenamento dos resíduos sólidos, conforme indicado na Tabela 1 do Anexo II.	Até 10/11/2022
05	Entrega à SEMEA de relatório fotográfico comprovando o cumprimento das condicionantes 2, 3 e 4.	Até 10/11/2022
06	Entrega à SEMEA do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 10/02/2023
07	Realizar a manutenção periódica do filtro de ventilação do silo.	Durante a vigência dessa licença.
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:  
15920/2022

Pág. 02/04

### ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
MOHALLEM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

**Tabela 1** - Caracterização e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados.

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE ABNT NBR 10.004	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL *
EMBALAGENS DE CIMENTO (PAPEL)	PRODUÇÃO	IIA	RECIPIENTE LOCALIZADO EM ÁREA COBERTA E IMPERMEÁVEL	RECICLAGEM
EMBALAGENS DE COMBUSTÍVEL/ÓLEO/ADITIVO (PLÁSTICO)	PRODUÇÃO	IIA	RECIPIENTE LOCALIZADO EM ÁREA COBERTA, IMPERMEÁVEL E NO INTERIOR DE BACIA DE CONTENÇÃO	EMPRESA DE RECICLAGEM AUTORIZADA A RECEBER MATERIAIS CONTAMINADOS
MATERIAL ABSORVENTE CONTAMINADO	VAZAMENTOS OU DERRAMAMENTOS	I	RECIPIENTE LOCALIZADO EM ÁREA COBERTA, IMPERMEÁVEL E NO INTERIOR DE BACIA DE CONTENÇÃO	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO INDUSTRIAL, COPROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO, ETC)
RESÍDUOS COMUNS	BANHEIROS E REFEITÓRIO	IIA	RECIPIENTE LOCALIZADO EM ÁREA COBERTA E IMPERMEÁVEL	COLETA PÚBLICA MUNICIPAL

(\*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.



## 2. ELUENTES LÍQUIDOS

### 2.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (biodigestor)	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais e sólidos sedimentáveis.	Anual

<sup>(1)</sup> O Plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, poderá ser realizada amostragem simples.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

### 2.2 Dos relatórios

Enviar **anualmente** à SEMEA, a partir de 10 de outubro de 2022, os laudos de análise físico-química realizados no período e nos locais de amostragem elencados.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os resultados deverão ser armazenados e utilizados posteriormente como instrumento para o acompanhamento das alterações na qualidade da água.



### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente